



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.gov.br

RECOMENDAÇÃO 2311.2020

Procedimento Promocional nº
000102.2020.01.003/4-303.

EXCELENTÍSSIMO SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, SR (A). JANINE PETRUTES PALAGAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alíneas “d” e “e”, e 84, caput, e na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde),

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público, em particular do Ministério Público do Trabalho – art. 127, CF c/c Lei Complementar nº7575/1993, art. 83, inciso III,

CONSIDERANDO o direito dos trabalhadores à tutela preventiva ambiental no ambiente do trabalho – art. 6º, CF c/c art. 7ª, XXII, CF c/c art. 196 e 200, CF, e o papel de coordenação de informação que compete ao Sistema



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.gov.br

Único de Saúde (SUS) – art. 6º, §3º, incisos V e VI, da Lei n. 8.080/90, inclusive quanto à tutela sistêmica quanto ao risco de acidentes e doenças – Portaria n. 1.823/2012, art. 2º,

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, bem como o Ato Orientativo Conjunto PGT-CGMPT n. 1/2020, em especial o item 9, alíneas “a” e “b”,

CONSIDERANDO a realidade notória quanto ao coronavírus (Sars-Cov-2), causador da afecção conhecida por Covid-19 e, nesses termos, a necessidade de adoção de medidas estruturantes quanto à tutela dos trabalhadores, em especial àqueles envolvidos na área da saúde,

RECOMENDA à SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS a:

I. **GARANTIR** aos profissionais de saúde, transporte, apoio, assistência e demais funções envolvidas no atendimento a potenciais casos de coronavírus – considerados pertencentes aos grupos de maior risco segundo a Occupational and Safety Health Act (OSHA) - a disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva indicados pelas autoridades de saúde locais, nacionais e internacionais de acordo com as orientações mais atualizadas, tais como:

a) profissionais presentes durante o transporte: melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte; limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte; desinfecção com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.gov.br

b) profissionais envolvidos no atendimento e cuidados (especialmente profissionais de saúde): higiene das mãos com preparação alcoólica; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental impermeável; luvas de procedimento; máscaras N95, FFP2, ou equivalente, quando da realização de procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias;

1.a. o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como as máscaras, é apenas uma das medidas de prevenção, não sendo suficiente para garantir a proteção do trabalhador. Medidas como a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica, antes e após a utilização das máscaras, são essenciais, devendo ser garantido o fornecimento de tais insumos, assim como o treinamento adequado para que o procedimento seja realizado de forma eficaz;

1.b. a máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão, devendo haver a orientação de todos os profissionais sobre como usá-la, removê-la e descartá-la, bem como sobre a higienização das mãos antes e após seu uso;

1.c. medidas mais específicas de proteção devem ser adotadas de acordo com os grupos de risco de exposição (muito alto, alto, médio e baixo) e de acordo com diretrizes de autoridades sanitárias nacional e internacionais (ex: OSHA);

II. **GARANTIR** que as informações sobre higienização, uso e descarte dos materiais de proteção e outros materiais potencialmente contaminados estejam disponíveis e que os profissionais estejam devidamente treinados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.gov.br

III. **CONTACTAR**, se e quando necessário, fornecedores para garantir a disponibilidade dos insumos, materiais e equipamentos de proteção dos profissionais envolvidos;

IV . **CUMPRIR** o quanto previsto na RDC nº 20/2014 no transporte de material biológico, assegurando que o veículo utilizado para essa finalidade tenha ventilação adequada para aumentar a troca de ar durante o transporte e cuidando para que a limpeza e desinfecção de todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte sejam observadas. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido;

4.a. Não obstante a RDC 20/2014 permita o transporte terceirizado, devem ser observadas as cautelas previstas naquela norma, não se admitindo que o material biológico coletado seja entregue ao paciente para que este realize o transporte, bem como que seja terceirizada essa atividade para motofretista, motoboy ou estafeta, ante o risco iminente de contaminação destes profissionais;

V. **INFORMAR e ALERTAR** aos trabalhadores, às entidades sindicais e às empresas sobre os riscos de contaminação e propagação, e sobre a importância da organização dos serviços de apoio, transporte e assistência, de modo a garantir as condições mínimas de saúde e segurança dos profissionais envolvidos, nos serviços públicos e privados de saúde, inclusive de saúde do trabalhador (SESMT's);

VI. **EXPEDIR** recomendações, protocolos ou notas técnicas aos SESMT's (Serviços Especializados de Medicina e Segurança do Trabalho) das empresas, para que encaminhem casos suspeitos para imediata análise pelo SUS, observados os seus protocolos técnicos, orientando que não seja permitido que haja a continuidade do trabalho em casos de suspeita de contaminação pelo COVID 19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.gov.br

VII. **AFIXAR** cópia da presente recomendação na sede da Secretaria Municipal de Saúde e em todos os estabelecimentos de saúde do Município;

VIII. **REMETER** cópia da presente recomendação aos estabelecimentos de saúde privados do Município alertando para que cumpram as mesmas recomendações;

IX. **NOTICIAR** nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, as medidas adotadas no sentido de fazer cumprir a recomendação.

Alerta-se que a observância da presente recomendação aplica-se não só aos serviços de saúde prestados de forma direta pelo ente público, como também àqueles contratualizados pelo Município (com organização social, entidade filantrópica ou outro) e, assim, objeto de fiscalização, para a prestação de serviços públicos de saúde.

A presente recomendação será enviada em cópia para: a) Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia; b) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da região; c) Conselho Regional de Medicina; d) Conselho Regional de Enfermagem; e) Sindicatos representativos da categoria profissional, sem prejuízo de outras entidades que o Ministério Público do Trabalho entenda conveniente com o propósito de auxiliar na fiscalização do seu cumprimento das cláusulas acima especificadas.

Por fim, destaca-se que o descumprimento das cláusulas acima indicadas poderá ensejar atuação do Ministério Público do Trabalho, inclusive mediante a instauração de Inquérito Civil, propositura de Ação Civil Pública ou outro meio judicial ou extrajudicial que entenda adequado, sem prejuízo, se for o caso, de procedimentos investigativos por outros ramos do *Parquet*, além da possível caracterização de improbidade administrativa e tipificação do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que assim dispõe: *“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.gov.br

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2020.

(Documento Assinado Eletronicamente)

ROGÉRIO DE ALMEIDA PINTO GUIMARÃES
Procurador do Trabalho

Fontes:

ANVISA. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019- nCoV)

Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC). Interim Guidance for Public Health Personnel Evaluating Persons Under Investigation (PUIs) and Asymptomatic Close Contacts of Confirmed Cases at Their Home or Non-Home Residential Settings. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/guidance-evaluating-pui.html>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. BRASIL. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília-DF, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. BRASIL. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19.

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Tamandaré - CEP:
28030-131 – Tel. (22) 2731-0531 – www.prt1.mpt.gov.br

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION. OSHA. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020. Disponível em: 19.03.2020
<https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE – Folha Informativa – novo coronavírus- COVID-19. Disponível em: 19.03.2020
https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folha-informativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875

RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html

RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, que sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano.
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0020_10_04_2014.pdf